



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

**DECRETO Nº 116/2023  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Regulamenta a concessão de “diárias” aos Servidores da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**DECRETO:**

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência no local de sua realização.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

**Art. 3º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

### CAPÍTULO II

#### Dos Critérios de Fixação das Diárias

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinadas, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

### SEÇÃO I

#### Da Diária para dentro do Estado

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

### SEÇÃO II

#### Da Diária para fora do Estado

**Art. 6º** - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

### SEÇÃO III

#### Da Exceção e Restrição da Diária

**Art. 7º** - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 8º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuita por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

### CAPÍTULO III

#### Da Vedação de Concessão de Diárias



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 9º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

### CAPÍTULO IV

#### Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 10 - O pagamento da diária a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a diária recebida em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará a diária suplementares devidas.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal ou recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13 - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

**Art. 14** - Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§1º. A diária recebida indevidamente será devolvida de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

**Art. 15** - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 16** - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 17** - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 18** - Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE,  
em 29 de dezembro de 2023.**

**CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

**ANEXO I**

TABELA DE DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM RS	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	250,00	200,00
VICE-PREFEITO	250,00	200,00
SECRETÁRIOS	250,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	150,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	900,00
VICE-PREFEITO	900,00
SECRETARIOS	800,00
DEMAIS SERVIDORES	600,00



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

DADOS GERAIS	
Nome	
CPF	
Matrícula	
Cargo	
Unidade de Lotação	
Local do deslocamento	
Período do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Valor	

	Município/Estado	Data	Hora
Saída			
Chegada			



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

**JUSTIFICATIVA**

(demonstrar que a ação tem relação com a atividade profissional e justificar a escolha do tipo da ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços)

Canhoba/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome do servidor solicitante)

Assinatura do servidor solicitante

Nos termos do Decreto nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, autorizo a presente solicitação.

Canhoba/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
Prefeito Municipal